



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº _____, DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Solicita informações ao Tribunal de Contas da União acerca de apuração de irregularidades já constatadas na gestão de recursos do Ministério da Agricultura e Pecuária, com indícios de superfaturamento, concentração indevida de verbas, fragilidade de critérios técnicos e possíveis desvios de finalidade na execução de políticas públicas.

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações de apuração de irregularidades já constatadas na gestão de recursos do Ministério da Agricultura e Pecuária, com indícios de superfaturamento, concentração indevida de verbas, fragilidade de critérios técnicos e possíveis desvios de finalidade na execução de políticas públicas.

Diante da gravidade do ocorrido, solicita-se que o TCU informe:

- *Considerando auditoria realizada por essa Corte, TC 037.457/2023-3, que identificou ausência de*





institucionalização da política pública, falhas na definição de critérios técnicos e fragilidades na fiscalização de convênios, informar quais medidas concretas foram determinadas ao Ministério da Agricultura e Pecuária para sanar tais irregularidades. Esclarecer se a ausência de critérios técnicos objetivos para a alocação de recursos públicos, conforme identificado na auditoria, configura violação aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

- *Informar se a concentração de recursos públicos em municípios do Estado de Mato Grosso, identificada nos trabalhos de auditoria, foi considerada compatível com critérios técnicos e parâmetros normativos aplicáveis à política pública.*
- *Detalhar os achados relacionados ao convênio firmado com o Município de Canarana/MT, especialmente no que diz respeito aos indícios de superfaturamento, indicando:*
 - a) *valor estimado do sobrepreço;*
 - b) *metodologia utilizada para sua identificação;*
 - c) *responsáveis técnicos pela elaboração e aprovação dos projetos;*
 - d) *estágio atual das apurações.*
- *Informar se foram identificadas falhas nos projetos de engenharia apresentados no âmbito dos convênios analisados, incluindo ausência de dados, inconsistências técnicas ou inadequação metodológica.*
- *Esclarecer se a adoção de licitações na forma presencial, sem justificativa adequada, foi considerada irregular por essa Corte e quais providências foram recomendadas para correção dessa prática.*





- *Informar se o modelo adotado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária para execução das transferências voluntárias contribuiu para o aumento dos riscos de:*
 - a) sobrepreço e superfaturamento;*
 - b) falhas no acompanhamento e fiscalização;*
 - c) execução inadequada dos objetos pactuados.*
- *Esclarecer se foram identificadas deficiências na atuação do concedente (Ministério) quanto à fiscalização e acompanhamento dos convênios, detalhando os principais pontos críticos apontados.*
- *Informar se o Tribunal avalia que as irregularidades identificadas possuem natureza estrutural e sistêmica, indicando risco de repetição em outros convênios ou políticas públicas similares.*
- *Esclarecer se houve instauração de processos específicos para apuração de responsabilidade administrativa, civil ou financeira dos agentes envolvidos nas irregularidades identificadas.*
- *Informar se há previsão de novas auditorias ou fiscalizações complementares sobre o tema, bem como eventual cronograma para conclusão dos trabalhos em curso.*
- *Informar se esse Tribunal tem conhecimento ou realizou análise acerca de eventual remanejamento de recursos do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para outras ações orçamentárias, especialmente aquelas passíveis de execução por meio de emendas parlamentares.*
- *Esclarecer se tal eventual remanejamento, caso confirmado, pode caracterizar desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos vinculados a política pública específica, à luz da jurisprudência dessa Corte.*





- *Informar se há registros, nos sistemas de controle analisados por esse Tribunal, de transferência de recursos da ordem de R\$ 45,2 milhões do Seguro Rural para a rubrica 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário, detalhando, se possível, os instrumentos normativos utilizados.*
- *Esclarecer se a destinação de aproximadamente R\$ 132,9 milhões a municípios do Estado de Mato Grosso em curto período, com crescimento expressivo em relação ao exercício anterior, foi objeto de análise por essa Corte, indicando:*
 - a) compatibilidade com critérios técnicos;*
 - b) eventual risco de concentração regional indevida;*
 - c) possíveis impactos sobre a execução da política do Seguro Rural.*
- *Informar se esse Tribunal identificou, ainda que em caráter preliminar, indícios de utilização de instrumentos orçamentários para direcionamento de recursos públicos sem respaldo técnico adequado, especialmente em políticas vinculadas ao setor agropecuário.*
- *Esclarecer se houve análise quanto ao impacto da eventual retirada de recursos do Seguro Rural sobre:*
 - a) a subvenção ao prêmio do seguro rural;*
 - b) o número de produtores atendidos;*
 - c) a área agrícola coberta;*
 - d) a efetividade da política pública.*
- *Informar, por fim, se esse Tribunal avalia como pertinente a realização de auditoria específica ou sistêmica sobre a governança da alocação de recursos no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, considerando os achados já identificados e os indícios adicionais ora apresentados.*





- *Considerando que foram identificadas irregularidades relevantes sem atribuição de responsabilidade direta a autoridade específica, esclarecer:*
 - a) *quais fatores impediram a individualização de responsabilidades;*
 - b) *se houve insuficiência de provas, falhas processuais ou limitações de controle;*
 - c) *quais diligências são necessárias para identificação dos responsáveis.*
- *Informar se as irregularidades decorrem de falhas estruturais de governança e, nesse caso:*
 - a) *quais áreas ou unidades podem estar envolvidas;*
 - b) *se há risco de diluição de responsabilidades no âmbito do Ministério.*
- *Esclarecer se há processos específicos voltados à responsabilização dos agentes envolvidos, indicando número, estágio e previsão de conclusão.*
- *Informar se a ausência de responsabilização pode comprometer a efetividade do controle externo em casos de superfaturamento, falhas de fiscalização e ausência de critérios técnicos.*
- *Esclarecer se foram expedidas determinações ao Ministério para instauração de apuração interna, revisão de fluxos decisórios e definição de responsabilidades.*
- *Informar, por fim, se esse Tribunal considera necessária a realização de auditoria específica com foco na identificação e responsabilização dos agentes envolvidos nas irregularidades constatadas.*





JUSTIFICAÇÃO

A presente Solicitação de Informação ao Tribunal de Contas da União tem por objetivo aprofundar a fiscalização parlamentar sobre irregularidades já identificadas no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, especialmente no tocante à execução de transferências voluntárias destinadas à adequação de estradas vicinais, tema de elevada relevância para a logística rural, o escoamento da produção agropecuária e a própria racionalidade da aplicação dos recursos públicos federais.

A matéria não decorre de mera ilação política ou de notícia¹ desprovida de lastro técnico. Ao contrário, já foi objeto de auditoria de conformidade realizada por essa Corte de Contas, **TC 037.457/2023-3**, instaurada a partir de provocação² deste parlamentar, cujo resultado confirmou a existência de falhas graves e estruturais na condução dessa política pública. Segundo consignado no relatório acolhido pelo Tribunal, a fiscalização alcançou amostra de sete convênios e sete contratos de repasse, envolvendo aproximadamente R\$ 297,3 milhões em recursos, dos quais cerca de R\$ 129 milhões correspondiam a convênios firmados a partir de 2023 com municípios do Estado de Mato Grosso. A auditoria concluiu pela existência de múltiplas irregularidades, entre elas a ausência de institucionalização e estruturação da política pública de adequação de estradas vicinais; a realização de licitações presenciais sem justificativas adequadas; indícios de superfaturamento em obra executada no âmbito de convênio com o Município de Canarana/MT; projetos com caracterização indevida de serviços e insuficiência de dados essenciais ao acompanhamento e controle; além de falhas relevantes tanto na fiscalização a cargo dos convenentes quanto no

¹ https://www.estadao.com.br/economia/agronegocios/auditoria-tcu-irregularidades-envio-recursos-ministerio-da-agricultura/?srsltid=AfmBOorkL0N4TU0d5ez_FE3SqObmgPP40wYaldZwVXjEqiHxrhG6zz9b

² <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2396381>





acompanhamento a ser exercido pelo concedente, no caso, o próprio Ministério da Agricultura e Pecuária.

Os achados da auditoria são particularmente graves porque não apontam falhas meramente pontuais ou de baixa materialidade, mas sim um quadro de deficiência institucional na formulação, seleção, execução e controle de uma política pública custeada com recursos federais. O Tribunal assinalou, expressamente, a inexistência de critérios técnicos consistentes e suficientemente estruturados para a distribuição dos recursos, observando que, se a política pública estivesse devidamente sustentada por indicadores adequados, provavelmente não teria ocorrido, em 2023, o direcionamento de R\$ 147,3 milhões — o equivalente a aproximadamente 47,4% de todas as transferências voluntárias voltadas à adequação de estradas vicinais — para um único Estado da Federação, o Mato Grosso. A Corte também registrou divergência em relação às justificativas apresentadas pela Pasta para essa concentração, deixando consignado que, à luz das normas técnicas aplicáveis, o Estado de Mato Grosso não estaria entre as unidades federativas prioritárias para receber recursos orçamentários dessa natureza.

Esse dado, por si só, já seria suficiente para justificar a presente iniciativa parlamentar. Não se trata apenas de questionar opção administrativa discricionária, mas de indagar se houve, de fato, conformidade entre a destinação dos recursos e os parâmetros objetivos que devem reger toda política pública financiada com verbas da União. Quando quase metade dos recursos de determinada ação é canalizada para um único ente federado, sem demonstração técnica robusta que sustente essa priorização, emerge fundada dúvida quanto à observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e do interesse público, todos eles vinculantes para a Administração Pública nos termos do art. 37 da Constituição Federal.





Some-se a isso o fato de que a auditoria identificou indícios concretos de superfaturamento em convênio celebrado com o Município de Canarana/MT. Conforme os elementos constantes dos autos, houve sobrepreço relacionado à metodologia de cálculo adotada, à utilização de parâmetros inadequados e à inclusão de serviços e quantitativos incompatíveis com a execução efetiva dos objetos pactuados. O material examinado pelo Tribunal apontou, ainda, inconsistências técnicas em projetos de engenharia, deficiência de procedimentos para aferição e medição dos serviços executados e ausência, tanto no Ministério quanto no convenente, de rotinas suficientemente seguras para fiscalizar todas as etapas e todos os tipos de serviços contratados. Trata-se, portanto, de um cenário em que o risco ao erário não é hipotético, mas concreto e identificado por órgão técnico de controle externo.

Não menos preocupante é a constatação de que houve mudança relevante no modelo de execução da política pública. Conforme consignado nos documentos analisados, entre 2019 e 2022, cerca de 98% das transferências voluntárias destinadas à adequação de estradas vicinais foram operacionalizadas por contratos de repasse, ao passo que apenas 2% ocorreram por convênios. Em 2023, entretanto, verificou-se inflexão substancial: os convênios passaram a responder por 48% dos recursos. A auditoria indicou que essa alteração elevou os riscos de execução deficiente, uma vez que o convênio transfere ao ministério concedente responsabilidades mais diretas de formalização, monitoramento e prestação de contas, ao contrário do contrato de repasse, no qual a mandatária atua com expertise acumulada na gestão desse tipo de transferência. O próprio Tribunal registrou que o Ministério não possuía capacidade operacional suficiente para acompanhar adequadamente a execução dos instrumentos, o que teria contribuído para fragilizar controles, dificultar o monitoramento e ampliar a exposição a sobrepreço e superfaturamento.





A gravidade do quadro aumenta quando se observa que as irregularidades não se limitaram a um único convênio. O relatório técnico destacou problemas também nos municípios de Querência/MT e Gaúcha do Norte/MT, com referência a deficiência de projetos, ausência de procedimentos adequados de fiscalização, impropriedades na avaliação de aderência entre serviços previstos e executados, bem como falhas relacionadas à utilização de atas de registro de preços e à economicidade das soluções escolhidas. Ainda que parte dos achados exija aprofundamento individualizado quanto a responsabilidades específicas, o conjunto da auditoria revela, com clareza, um padrão de deficiência administrativa que extrapola um caso isolado e reclama resposta institucional mais ampla.

É importante registrar que o Tribunal de Contas da União, ao apreciar a matéria, reconheceu a procedência substancial dos achados e deu ciência à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle sobre o resultado da auditoria, inclusive com menção expressa às irregularidades identificadas. Ao mesmo tempo, consignou que não restou evidenciado, naquele estágio da apuração, que o então Ministro tivesse contribuído diretamente para a ocorrência das irregularidades ou prejuízos. Essa ressalva, contudo, longe de esvaziar a necessidade de aprofundamento, reforça a utilidade da presente Solicitação de Informação.

Com efeito, uma coisa é a inexistência, até aquele momento, de prova suficiente para imputação pessoal direta à autoridade ministerial; outra, bem diversa, é a confirmação de que o aparato administrativo sob responsabilidade da Pasta operou com falhas graves de governança, planejamento, priorização, modelagem, acompanhamento e controle. A ausência de imputação direta não elimina o dever de apuração institucional, tampouco afasta a necessidade de identificação precisa das causas, dos responsáveis técnicos e administrativos e das providências corretivas cabíveis.





Nesse contexto, impõe-se examinar com maior profundidade as medidas efetivamente adotadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária após os achados da auditoria. É indispensável saber se houve revisão dos critérios de alocação de recursos, reestruturação dos fluxos internos de aprovação, aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, reforço da capacidade técnica das unidades responsáveis, correção de editais e procedimentos licitatórios, revisão dos projetos de engenharia, apuração de responsabilidades funcionais e eventual recomposição de valores em caso de dano ao erário. Também se mostra necessário esclarecer se as falhas identificadas permanecem restritas aos convênios já auditados ou se apresentam potencial de replicação em outros instrumentos e políticas correlatas.

A relevância da presente iniciativa parlamentar é ainda maior porque a política de adequação de estradas vicinais não constitui ação acessória ou periférica. Trata-se de política diretamente relacionada à infraestrutura rural, à trafegabilidade de vias utilizadas no transporte de insumos e mercadorias, ao acesso a mercados consumidores e ao escoamento da produção agropecuária, especialmente em regiões afastadas dos grandes centros urbanos. Qualquer distorção em sua execução repercute não apenas sobre a integridade do gasto público, mas também sobre a eficiência logística do setor agropecuário, sobre a competitividade do produtor rural e, em última análise, sobre o custo dos alimentos e a dinâmica econômica regional.

A presente Solicitação, portanto, busca exatamente permitir que o Parlamento obtenha do Tribunal de Contas da União informações mais detalhadas e atualizadas acerca das irregularidades já constatadas, de sua extensão, da eventual natureza sistêmica dessas falhas e das providências concretas que vêm sendo exigidas ou adotadas para saná-las. A fiscalização parlamentar, nesse cenário, não apenas é legítima, mas necessária. Quando o próprio órgão constitucional de controle externo identifica ausência de critérios





técnicos, concentração regional questionável de verbas, indícios de superfaturamento, projetos deficientes e falhas de fiscalização no âmbito de política pública relevante, não é admissível que a Câmara dos Deputados se dê por satisfeita com respostas genéricas ou conclusões superficiais.

Paralelamente a esse cenário, tramitam no âmbito desta Casa requerimentos de informação dirigidos ao Ministério da Agricultura e Pecuária que levantam questionamentos igualmente relevantes acerca da gestão orçamentária da Pasta, especialmente quanto à possível utilização de recursos vinculados ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para reforço de dotações orçamentárias passíveis de execução por meio de emendas parlamentares.

Conforme informações constantes do Requerimento de Informação nº 467/2026³, há indícios de que R\$ 45,2 milhões originalmente destinados ao Seguro Rural teriam sido remanejados para a rubrica 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário, a qual admite execução por emendas parlamentares, com potencial direcionamento a municípios do Estado de Mato Grosso.

Ainda segundo os elementos constantes do referido requerimento, teriam sido destinados R\$ 132,9 milhões a prefeituras daquele Estado em curto espaço de tempo, representando aumento de 209,7% em relação ao período anterior, o que reforça a necessidade de exame técnico rigoroso acerca dos critérios adotados para tal distribuição e da eventual existência de concentração regional desproporcional de recursos públicos.

A gravidade desse conjunto de informações reside no fato de que o Seguro Rural constitui política pública essencial para o setor agropecuário, sendo instrumento fundamental de mitigação de riscos climáticos, estabilização da renda do produtor e incentivo à continuidade da atividade produtiva. Eventual remanejamento de recursos dessa política para finalidades diversas, especialmente sem

³ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2607740>





justificativa técnica robusta, pode configurar desvio de finalidade e comprometer diretamente a efetividade de uma política pública sensível e estratégica para o país.

Quando analisados em conjunto, os elementos oriundos da auditoria do Tribunal de Contas da União e os questionamentos formulados no âmbito do Parlamento apontam para um quadro que transcende a mera ocorrência de irregularidades isoladas. O que se delinea é a possibilidade de existência de padrão de fragilidade na definição de critérios técnicos, na priorização de investimentos públicos e na governança da alocação orçamentária, com impactos diretos sobre a eficiência do gasto público e sobre a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e interesse público.

Cumprе destacar que o próprio Tribunal de Contas da União, ao examinar os achados da auditoria, reconheceu a materialidade das irregularidades identificadas, ainda que, naquele momento, não tenha sido possível imputar responsabilidade direta a autoridade específica. Tal circunstância, contudo, não afasta — ao contrário, reforça — a necessidade de aprofundamento das investigações, especialmente no que diz respeito à identificação das causas estruturais das falhas, dos responsáveis técnicos e administrativos e das medidas corretivas efetivamente adotadas pela Administração Pública.

Nesse contexto, impõe-se verificar se as irregularidades constatadas permanecem restritas aos casos já analisados ou se refletem problemas sistêmicos de governança, passíveis de replicação em outros instrumentos de transferência voluntária e em outras políticas públicas sob responsabilidade do Ministério.

A atuação do Parlamento, por meio da presente Solicitação de Informação, mostra-se, portanto, não apenas legítima, mas necessária, tendo em vista o dever constitucional de fiscalização da Administração Pública e a necessidade de assegurar que recursos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

públicos sejam aplicados de forma eficiente, impessoal e em estrita conformidade com sua finalidade legal.

Diante da gravidade dos fatos já identificados e da existência de indícios adicionais que apontam para possíveis distorções na alocação orçamentária, faz-se imprescindível o aprofundamento da análise por parte do Tribunal de Contas da União, com vistas à completa elucidação dos fatos, à eventual responsabilização dos agentes envolvidos e à adoção de medidas que assegurem o aperfeiçoamento da governança pública e a proteção do erário.

Sala da Sessão, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Solicitação de Informação ao TCU

Deputado(s)

- 1 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)

Apresentação: 14/04/2026 09:46:47.763 - Mesa

SIT n.20/2026



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260446379700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo e outros